



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 558/2020

“ Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de São Sebastião do Rio Preto, para eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências.”

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - São isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestaram serviços no período eleitoral, visando a preparação, a execução e a apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II - Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III – Coordenador de seção eleitoral;

IV – Secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º – Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo Único – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei será válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 02 de outubro de 2020.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal

Afinado no quadro de avisos da  
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 02/10/20  
Assinatura: [assinatura]  
CPF: 055.584.866-35

Rua São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35.815-000 | Tel.: (31) 3867-5126

São Sebastião do Rio Preto/MG - email: prefeitura@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br